



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **082/2005** de **13 de abril de 2005**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IBRAVIN.**

PROJETO-DE-LEI nº **040/2005** de **13 de abril de 2005**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.**

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

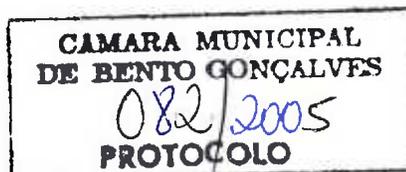
Lei Municipal nº 3.713/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 034/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de abril de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 040 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O IBRAVIN**”.

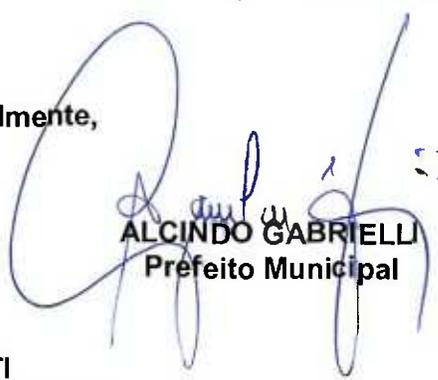
O Instituto Brasileiro do Vinho – IBRAVIN, de 02 a 04 de junho do corrente ano, realizará o **Simpósio Internacional Vinho e Saúde – Vinho Como Alimento Natural**, que terá como local o Centro de Eventos do Hotel Dall'Onder, nesta cidade e contará com a presença de autoridades internacionais sobre o assunto e de pesquisadores brasileiros.

Este Poder Executivo entendeu em ser parceiro do relevante Simpósio, conveniando com o IBRAVIN para parceria na realização do mesmo, nos termos do projeto de lei que segue.

O IBRAVIN, em contrapartida ao auxílio financeiro a ser repassado pelo Município, disponibilizará cinco vagas gratuitas para servidores municipais participarem do Simpósio, bem como promoverá a divulgação da nossa cidade e de seus pontos turísticos, incrementando assim o turismo em Bento Gonçalves,

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Uma (RU)
	por unanimidade
Data:	15.04.05
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O IBRAVIN.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO - IBRAVIN**, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para parceria nas despesas com divulgação, promoção, publicidade, material gráfico e organização geral do **SIMPÓSIO INTERNACIONAL VINHO E SAÚDE – Vinho Como Alimento Natural** que realizar-se-á, nesta cidade, nos dias 02 a 04 de junho de 2005, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada disponibilizará 05 (cinco) vagas gratuitas para servidores municipais participarem do Simpósio, bem como promoverá divulgação sobre a cidade de Bento Gonçalves e seus atrativos turísticos.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO - IBRAVIN**, com sede na Rua Marechal Floriano, 234, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, representada por seu Presidente **ARNALDO PASSARIN**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para parceira nas despesas com divulgação, promoção, publicidade, material gráfico e organização geral do **Simpósio Internacional Vinho e Saúde – Vinho Como Alimento Natural**, que realizar-se-á no Centro de Eventos do Hotel Dall'Onder, nesta cidade, nos dias 02 a 04 de junho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** disponibilizará 05 (cinco) vagas gratuitas para servidores municipais participarem do Simpósio trata a cláusula primeira deste Convênio, bem como promoverá divulgação sobre a cidade de Bento Gonçalves e seus pontos turísticos.

Parágrafo único - Os servidores municipais que irão participar do Simpósio serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no, conta corrente nº....., agência, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até final realização do Simpósio e devida prestação de contas do recurso recebido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

IBRAVIN
Arnaldo Passarin

Testemunhas:

Processo nº 1483, de 01.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 069/2005

Processo nº 082/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 040/2005, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o IBRAVIN.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a Municipalidade a firmar convênio com o IBRAVIN – Instituto Brasileiro do Vinho, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para parceria nas despesas de divulgação do Simpósio Internacional Vinho e Saúde, a ser realizado nesta cidade, nas dependências do Hotel Dall’Onder, nos dias 02 a 04 de junho de 2005.

Em contrapartida, o conveniado oferecerá cinco vagas gratuitas para servidores municipais participarem do simpósio, bem como promoverá a divulgação da cidade e dos pontos turísticos de Bento Gonçalves.

A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2005.

O repasse do valor fica condicionado a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social.

O Artigo 4º do projeto indica a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária que suportará as despesas decorrentes do convênio.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto em análise tem condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 082/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIR_
 MAR CONVÊNIO COM A IBRAVIN

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 082/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O IBRAVIN**, exaram o seguinte parecer:

A matéria prevê a destinação de recursos financeiros para o Ibravin que realizará nos dias 02 a 04 de junho de 2005, em nossa cidade, o Simpósio Internacional Vinho e Saúde–Vinho com alimento natural.

Em contrapartida a entidade conveniada disponibilizará 05 vagas para Servidores Municipais para participar do Simpósio, bem como promoverá divulgação sobre a cidade de Bento Gonçalves e seus atrativos turísticos.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
 Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 082/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IBRAVIN

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 082/2005, que insere o Projeto de Lei nº 040, de 13 de abril de 2005, o qual **''Autoriza o Município a firmar convênio com o IBRAVIN''**, exara parecer favorável a aprovação da matéria, que visa a concessão de auxílio financeiro para parceria na realização do Simpósio Internacional Vinho e Saúde – Vinho como Alimento Natural.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e cinco.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo